PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2025.

Dispõe sobre a instalação de totens de segurança em pontos de ônibus para proteção dos usuários do transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica determinado que o Poder Executivo instale totens de segurança em pontos de ônibus, para garantir a segurança dos usuários, em especial com foco na proteção das mulheres contra assédio e violência no transporte coletivo.

§ 1° A instalação dos totens de segurança poderá ser feita de forma gradual pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, priorizando-se os pontos de ônibus localizados em regiões de maior vulnerabilidade e/ou com maior volume de ocorrências criminais.

§ 2° Deverão ser dotados de totens de segurança inclusive os pontos de ônibus que não possuam abrigo.

Art. 2° Os totens de segurança deverão conter, no mínimo:

I — Botão de emergência, com acionamento direto da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;

II — Câmeras de monitoramento, integradas ao sistema de segurança pública da cidade;

III — Sistema de iluminação, para aumentar a visibilidade do local e inibir a prática de crimes;

IV — Sistema de som, envolvendo microfone e alto-falantes, para comunicação direta do usuário com a central de segurança em caso de acionamento do botão de emergência.

Art. 3° O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de segurança pública, concessionárias de transporte coletivo e demais entidades para viabilizar a instalação e manutenção dos totens.

Art. 4° Fica o Poder Executivo responsável por realizar campanhas educativas sobre a funcionalidade dos totens e a importância da denúncia de casos de assédio e violência no transporte público.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no § 1° do art. 1°

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de março de 2025.

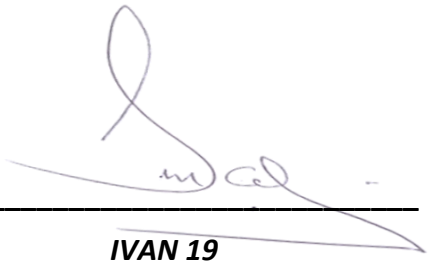

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores, Senhoras vereadoras;

A segurança dos usuários do transporte público coletivo, em especial das mulheres, é uma demanda urgente e essencial para garantir o direito de ir e vir com dignidade e sem medo. O presente Projeto de Lei propõe a instalação de totens de segurança nos pontos de ônibus de Manacapuru, oferecendo um reforço na proteção contra assédio e violência, além de contribuir para a redução da criminalidade nesses espaços.

Infelizmente, os pontos de ônibus são locais vulneráveis, onde frequentemente ocorrem assédios, furtos e outras formas de violência, especialmente no período noturno e em regiões com menor circulação de pessoas. Segundo dados da segurança pública, muitas dessas ocorrências poderiam ser mitigadas com a presença de equipamentos de monitoramento e um canal rápido de acionamento das autoridades.

Os totens de segurança previstos nesta iniciativa contam com tecnologia integrada para ampliar a proteção dos usuários. O botão de emergência, conectado diretamente à Guarda Municipal ou à Polícia Militar, permitirá uma resposta rápida diante de situações de risco. As câmeras de monitoramento, por sua vez, atuarão como instrumento preventivo e auxiliarão na identificação de criminosos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de março de 2025.

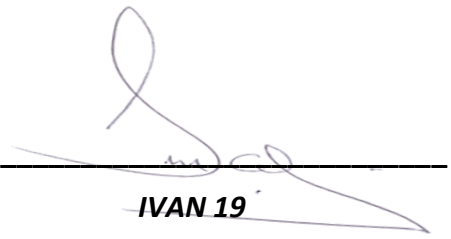

_____

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos